

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, E A EMPRESA MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64, VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 - PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020 - PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NA FORMA ABAIXO.

A Prefeitura Municipal de Bayeux, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3720 - Centro - Bayeux - PB, inscrita no CNPJ nº 08.924.581/0001-60, neste ato representada pelo Sr. Gutemberg de Lima Davi, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2840378 SSP/PB e CPF nº 013.414.894-00, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubitschek, nº 313, Jardim Aeroporto, Cidade de Bayeux - PB, CEP 58.308-313, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64, SEDIADA À RUA QUINTINO BOCAIUVA, 625, SALA 006, TORRE, JOÃO PESSOA/PB, CEP 58.040-320, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. HENDERSON GOMES DOS SANTOS, CPF: 089.777.354-32 e RG: 3.720.078 SSP/PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DA PAZ NO BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, que fazem parte integrante do edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

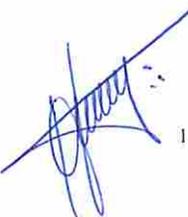
2.1. O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020 – PMBEX, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37, XXI da Constituição Federal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se estivessem transcritos, com todos seus ANEXOS, os seguintes documentos:

- a) Edital de Licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX.
- b) Proposta Contratada, datada de 03/03/2020.

3.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as especificações, plantas e desenhos apresentados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.



1

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

3.3. A partir da assinatura do presente Contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em Termos Aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

- 4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviços.
- 4.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução de cada serviço solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas após a expedição da ordem de serviço.
- 4.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até **05 (CINCO) dias**, contados a partir da data de convocação da empresa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX** poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- 4.4. Os prazos de que tratam o **item 4.1** poderão ser revistos nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

- 5.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 123.582,72 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**.
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo e deve compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Edital e seus anexos tais como: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.
- 5.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 5.4. Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.
- a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:
 $R = V (I1 - I0/10)$, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;
I1 = Índice final - refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.
- 5.5. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1 (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 5.6. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.



2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

6.1. A execução dos serviços não previstos no Contrato inicial, sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições resultante da composição de custos apresentada na proposta primitiva.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DE CONTRATO

7.1. O contratado prestou garantia na modalidade JUNTO SEGUROS S.A. – Nº APÓLICE SEGURO GARANTIA 11-0775-0300331, no valor de R\$ 6.179,13 (SEIS MIL CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), de conformidade com o art. 56 da Lei nº 8.666/93, que lhe será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantias estabelecidas no art. 56, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e quando apresentada sob a modalidade Título da Dívida Pública, somente serão aceitos como válidos, se apresentados em sua forma original, com certificação do órgão público emissor do título ou seu sucessor legal, bem como comprovação da sua legitimidade e autenticidade com registro junto ao Banco Central e ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e prova de real valor do mercado.

7.3. Havendo prorrogação de prazo dos serviços, obrigatoriamente a adjudicatária deverá apresentar a prorrogação de prazo da Garantia Contratual, condição indispensável para efetivação do Termo Aditivo.

7.4. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

7.5. A garantia em dinheiro poderá ser realizada através de transferência identificada de fundos (DOC ou TED) ou depósito, realizado pela licitante para a Conta Bancária de titularidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX: BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº 1911 E CONTA CORRENTE Nº 006.015-3.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORMA DO PAGAMENTO

8.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8.1.1. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários e financeiros decorrentes para a execução do objeto deste Contrato, será o seguinte:

4490.51.00.991 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 –
CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

11.2. A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11.3. A CONTRATADA é, também, responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões nos Projetos ou desenhos que lhe forem fornecidos, ainda que relativos a quantidades.

11.4. Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas pela Lei nº 8.666/1993, demais legislações pertinentes e pelas condições constantes no ato convocatório.

12.2. A CONTRATANTE indicará um técnico-gerente/fiscal que será interlocutor de todos os contratos com a CONTRATADA, bem como o(s) agente(s) fiscalizador(es) do desenvolvimento dos trabalhos.

12.3. A nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades do desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização que for designado pela CONTRATANTE para tanto, mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita de seu término.

13.2. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, a obra ficará sob observação, de molde a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.

13.3. Esgotado o prazo previsto na Cláusula 13.2., e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, a obra será recebida definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES

14.1. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, às reparações e/ou substituições ou se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

14.2. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. A garantia prestada pela CONTRATADA no ato de assinatura deste Contrato, como elemento assecuratório do cumprimento das obrigações contratuais, será liberada ou restituída em até 10 (dez) dias consecutivos após o cumprimento fiel e correto dos termos contratuais, quando do recebimento definitivo da obra e, quando em dinheiro, atualizada financeiramente.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:



4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

- 16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 16.1.2. Efetuar o pagamento relativo à execução dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- 16.1.3. Proporcionar ao Contratado todos os necessários para a fiel execução dos serviços contratados;
- 16.1.4. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 16.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 16.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- 16.2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 16.2.3. Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- 16.2.4. Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- 16.2.5. Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 16.2.6. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- 16.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentado ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 17.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.
- 17.2. O atraso injustificado na execução sujeitará o contrato a multa de mora, na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia; e
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo constante da alínea anterior.
- 17.3. As multas a que se refere esta cláusula incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 17.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá aplicar as seguintes sanções:
- a) advertência
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 17.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da cláusula anterior, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.
- 17.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, e devidamente homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX.
- 17.7. Nos termos do art. 205 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, considerar-se-á motivos para declaração de inidoneidade dentre outras práticas ilícitas, a fraude em licitações por parte da licitante que atente contra os princípios explicitados no art. 3º da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, especialmente quanto:



5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

- a) Participação de empresa que possuam entre si vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Participação de empresas que tenham em comum dirigentes ou representantes;
- c) Apresentação de propostas com preços inexequíveis e/ou superfaturados;
- d) Quebra do sigilo de proposta apresentada;
- e) Cessão do objeto licitado a terceiros;
- f) Obstrução ao regular processamento da licitação.

17.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do Item 17.7, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.9. A inexecução de que trata o item 17.3 e no art. 79, I da Lei nº 8.666/1993 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação aplicável:

17.9.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

17.9.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

17.9.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

17.9.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

17.9.4.1. A aplicação das medidas previstas nos Itens 17.9.1 e 17.9.2 deste Item fica a critério da SEINFRA/PMBEX, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

17.9.4.2. É permitido à Administração, no caso de concordata/recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

17.9.4.3. Na hipótese do Item 17.9.2 deste contrato, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria signatária do contrato.

17.9.4.4. A rescisão de que trata o art. 79, I da Lei nº 8.666/1993, permite à CONTRATANTE, a seu critério, aplicar a medida prevista no Item 17.9.1 deste Item.

17.10. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência da CONTRATANTE, podendo ser recomendada pela Secretaria responsável pela execução do contrato.

17.11. As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos semelhantes que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CONTRATANTE e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados.

18. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2. A rescisão do contrato poderá ser:

18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

18.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX, desde que haja conveniência para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX; ou

18.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

19. CLAUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços, bem como o ART dos Engenheiros responsáveis pela fiscalização da obra.

19.2. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

19.3. A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

19.4. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATADA ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.5. A CONTRATADA será única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, DE 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

19.6. A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua Proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

19.7. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia expressa e escrita autorização da CONTRATADA.

19.8. A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais onde será executada a obra, colocando os mesmos, a partir do dia em que os trabalhos forem iniciados, placas e tapumes, bem como placa indicativa da obra, de acordo com o texto e padrão a serem apresentados à CONTRATANTE para prévia aprovação, bem como munir de segurança a obra até o recebimento da mesma, sem ônus algum para a CONTRATANTE.

19.9. A CONTRATADA se obriga a dar destinação final aos resíduos provenientes da construção civil e demolição (ENTULHOS).

19.10. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas nas legislações relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato ou demais legislações pertinentes, como também o constante no Termo de referência.

19.11. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública:

19.11.1. O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.

19.11.2. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. É vedada a Contratada ceder, sublocar ou transferir no todo ou em parte o objeto contratado, salvo por autorização expressa e devidamente justificada pela Contratante.

20. CLAUSULA VIGÉSIMA - TOLERÂNCIA

20.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00019/2020 – PMBEX
TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX

21. CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

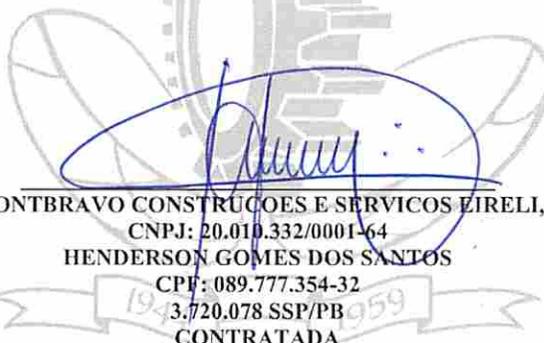
21.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta Cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seu representante legal, assina o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a todos presentes.

Bayeux - PB, 24 de ABRIL de 2020.



GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
CNPJ Nº 08.924.581/0001-60
CONTRATANTE



MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI,
CNPJ: 20.010.332/0001-64
HENDERSON GOMES DOS SANTOS
CPF: 089.777.354-32
3.720.078 SSP/PB
CONTRATADA

BAYEUX
GOVERNO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Juiz Carlos de Almeida Gurgel
Nome:
CPF nº: 007 867 074 -31
Identidade nº:

Tomal da S. Alves
Nome:
CPF nº: 089 254 974 96
Identidade nº:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DA PAZ NO BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX,
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020 – PMBEX

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

DOTAÇÃO: 4490.51.00.991 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS

VIGÊNCIA: DE 24 DE ABRIL DE 2020 A 22 DE AGOSTO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60

CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64

VALOR: R\$ 123.582,72 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)



328	CATMAT 38008 - PROTETOR AURICULAR, PROTETOR AURICULAR NOME - PROTETOR AUDITIVO CIRCUM-ARELAR MARCA(S) DE REFERÊNCIA JM, MSA, HONEYWELL, APLICAÇÃO EPI, proteção auditiva do usuário contra ruídos CARACTERÍSTICA(S) protetor auditivo do tipo concha, constituído por duas conchas em plástico, apresentando almofadas de espuma em suas laterais e em seu interior. Possui uma haste em plástico rígido que mantém as conchas firmemente seladas contra a região das orelhas do usuário e que sustenta as conchas. Atenuação mínima de 15 dB(A) pelo método NRRref. GARANTIA MÍNIMA 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo. ACONDICIONAMENTO embalagem original de fábrica, com identificação e quantidade do material. OBSERVAÇÃO(ÕES) deverá possuir certificado de aprovação emitido pelo MTE e válido.	22	Unidade	3M	R\$ 4,80	R\$ 105,60
330	CATMAT 121169-TRAVA QUEDA (EPI) TRAVA QUEDA (EPI) 1300ME - Trava queda (epi), trava queda (epi)	10	Unidade	3M	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00
VALOR TOTAL:						R\$ 985.814,01
(NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E UM CENTAVO)						

Bayeux - PB, 24de Abril de 2020.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2020 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2020 - PMBEX

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bauxeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições, e observando as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICA este processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 2.524.225,55 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ficando a empresa CONDE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 27.073.801/0001-33, ganhadora pelo valor de R\$ 985.814,01 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E UM CENTAVO), e a empresa JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.302.534/0001-91, ganhadora pelo valor de R\$ 1.538.411,54 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS).

Bayeux p PB, 24 de Abril de 2020.

EMANOEL DA SILVA ALVES
Presidente CPL/Pregoeiro Bauxeux-Pb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2020 - PMBEX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00026/2020 - PMBEX

Com base nas informações constantes no referido Pregão e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho parecer da Procuradoria Jurídica, e HOMOLOGO o presente processo licitatório que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB, pelo valor global de R\$ 2.524.225,55 (DOIS MILHÕES E QUINHENTOS E VINTE E QUATRO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), ficando a empresa CONDE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 27.073.801/0001-33, ganhadora pelo valor de R\$ 985.814,01 (NOVECIENTOS E OITENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUATORZE REAIS E UM CENTAVO), e a empresa JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.302.534/0001-91, ganhadora pelo valor de R\$ 1.538.411,54 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E TRINTA E OITO MIL E QUATROCENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS). Com base no art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Registro de Preços e o consequente Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Bayeux - PB, 24de Abril de 2020.

GUTEMBERG DE LIMA DAVI
Prefeito Constitucional do Município de Bauxeux

EXTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00080/2020 - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2020 - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00026/2020 - PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.012 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX 2.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.07 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
VIGÊNCIA: DE 24 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: CONDE COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - CNPJ: 27.073.801/0001-33
VALOR: R\$ 590.927,42 (QUINHENTOS E NOVENTA MIL NOVECIENTOS E VINTE E SETE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00081/2020 - PMBEX
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO

DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX-PB
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00006/2020 - PMBEX, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00026/2020 - PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.012 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE BAYEUX 2.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 2.07 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
VIGÊNCIA: DE 24 DE ABRIL DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: JSA COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 28.302.534/0001-91
VALOR: R\$ 923.017,58 (NOVECIENTOS E VINTE E TRÊS MIL E DEZESSETE REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00082/2020 - FMS-PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EPIS E MATERIAIS MÉDICOS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00008/2020 - FMS - PMBEX; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00048/2020 - FMS - PMBEX
DOTAÇÃO: NATUREZA DA DESPESA: 3390.30 - MATERIAL DE CONSUMO 2.151 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 10.305.3049 2102 - APOIO AS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL; 10.301.3024 2108 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA - PAB; 10.301.3024 2093 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.3025 2096 - MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - (CAPS); 10.302.3024 2098 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE BUCAL - (CEO); 10.302.3025 2167 - AÇÕES DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSP. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - (MAC); 10.302.3025 2184 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - (UPA)
VIGÊNCIA: DE 24 DE ABRIL DE 2020 A 24 DE OUTUBRO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 08.924.581.0004/02
CONTRATADO: LARMED DISTRIBUIDORA DE MED. E MAT MED. HOSP. EIRELI, CNPJ: 10.831.701/0001-26
VALOR TOTAL: R\$ 7.622,00 (SETE MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 - PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA DA PAZ NO BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 - PMBEX, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020 - PMBEX
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOTAÇÃO: 4490.51.00.991 - OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 - CONSTRUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS
VIGÊNCIA: DE 24 DE ABRIL DE 2020 A 22 DE AGOSTO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 20.010.332/0001-64
VALOR: R\$ 123.582,72 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)

Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O excelentíssimo Prefeito Constitucional do Município de Pedras de Fogo/PB, Homologa o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 003/2020, destinado a aquisição de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para atender as necessidades das Secretarias de Educação nos Programas: PNAE (programa Nacional de Alimentação Escolar), Creche Municipal e EJA (Programa de Educação de Jovens e Adultos); Secretaria de Administração; Secretaria de Cultura; Secretaria de Infraestrutura, que teve como vencedores os Licitantes: - ALMIR ZECA DA SILVA, CNPJ: 41.136.029/0001-82. Valor: R\$ 23.618,00. - COMERCIAL ITAMBÊ LTDA, CNPJ: 02.775.367/0001-02. Valor: R\$ 852.837,00. - JULIO CESAR OLIVEIRA - ME - COMERCIAL ANDRADE, CNPJ: 29.100.463/0001-07. Valor: R\$ 337.576,56. - MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 08.370.039/0001-02. Valor: R\$ 101.963,00. - N L MONTEIRO DA SILVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 22.566.069/0001-10. Valor: R\$ 6.009,50. Ficando desde já convocada as vencedoras a comparecerem para assinatura do contrato.

Pedras de Fogo/PB, 20 de abril de 2020.

Derivaldo Romão dos Santos
Prefeito Constitucional

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO

EXTRATO DE ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 1032/2017

Pregão Presencial nº 004/2017 - FMS; Partes: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo/PB e WASTE COLETA DE RESÍDUOS EIRELI - ME; Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de lixo hospitalar/infectante (classes A, B e E) coletado no Hospital Distrital, Policlínica Municipal, C. E. O. (Centro Especialidades Odontológicas) e nas Unidades Básicas de Saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo; Objeto do Aditivo: prorrogação do prazo contratual por mais um período de 12 meses; Fundamentação: Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
Pedras de Fogo, 20/04/2020.
GERLANE PEREIRA MARINHO
Gestora do FMS

ESTADO DA PARAÍBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado
no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79
EDIÇÃO EXTRA - 24 DE ABRIL DE 2020

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00079/2020 – PMBEX
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DA PRAÇA
DA PAZ NO BAIRRO DO MÁRIO ANDREAZZA, NO MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB
PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00004/2020 – PMBEX, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 00007/2020 – PMBEX
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
DOTAÇÃO: 4490.51.00.991 – OBRAS E INSTALAÇÕES 2.07 – SECRETARIA DA
INFRAESTRUTURA 27.451.3046.1112 – CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
E OUTROS ESPAÇOS PÚBLICOS
VIGÊNCIA: DE 24 DE ABRIL DE 2020 A 22 DE AGOSTO DE 2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX – CNPJ 08.924.581/0001-60
CONTRATADO: MONTBRAVO CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI, CNPJ:
20.010.332/0001-64
VALOR: R\$ 123.582,72 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E DOIS
REIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)